



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.264 – 09/07/2010

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

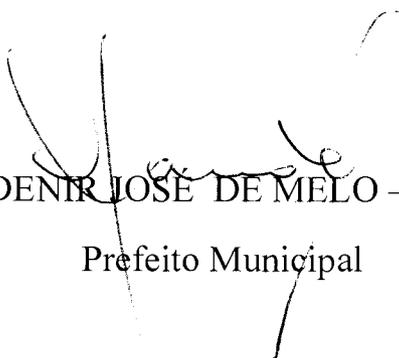
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.228, de 09 de julho de 2009, fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos/MG, 09 de julho de 2010.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO

Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE
ARCOS. "COMTUR"**

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 2.228, de 09 de julho de 2.009, tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Arcos.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º - O COMTUR é constituído por 10 (dez) membros, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações e nomeados por Decreto do Executivo, tendo a seguinte estrutura:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Executivo
- Membros

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Artigo 3º - Ao COMTUR compete:

- I - deliberar sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo;
- II - propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

Conselho Municipal de Turismo de Arcos
Lei nº2228 de 09 de julho de 2.009

III - indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

IV - organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

V - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

VI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

VII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

VIII - elaborar o seu regimento interno;

IX - formar grupos de trabalho para atividades específicas;

X - promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XI - promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicos, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugeri-los, quando for o caso;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas, privadas ou mistas;

XIII - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XIV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

XV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XVI - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XVII - participar da elaboração das normas de Gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos.

SEÇÃO II

Conselho Municipal de Turismo de Arcos
Lei nº2228 de 09 de julho de 2.009

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - presidir as reuniões do Conselho;

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência, e.mail ou pessoalmente;

IV - coordenar as atividades do Conselho;

V - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo;

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;

XI - convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XII - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XIII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

XIV - conceder a palavra aos membros do Conselho;

XV - colocar matéria em discussão e votação;

XVII - anunciar o resultado das votações;

XVI - ser voto de minerva em caso de empate;

XVII - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

Conselho Municipal de Turismo de Arcos
Lei nº2228 de 09 de julho de 2.009

XVIII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVIX - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XX - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XXI - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXIII - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 5º - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete colaborar com o Presidente, substituindo-o nos impedimentos.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 6º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

Conselho Municipal de Turismo de Arcos
Lei nº2228 de 09 de julho de 2.009

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 7º - É da competência dos Membros do Conselho:

- I - comparecer às sessões do Conselho;
- II - eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;
- III - estudar os assuntos que lhes forem submetidos, emitindo parecer;
- IV - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- VII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;
- VIII - obedecer as normas regimentais;
- IX - assinar atas, resoluções e pareceres;
- X - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- XI - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- XII - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XIII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- XIV - comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

SEÇÃO VI

Conselho Municipal de Turismo de Arcos
Lei nº2228 de 09 de julho de 2.009

DAS SUBCOMISSÕES

Artigo 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Sub-Comissões, para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

§1º - As Sub-Comissões constituídas terão no mínimo 3 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTUR.

§2º - O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Sub - Comissão.

§3º - As Sub-Comissões terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

Artigo 9º - As Sub-Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 10º - As Sub-Comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO VII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES

Artigo 11º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos cinco de seus membros, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Artigo 12º – Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

§ 1º - As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo vice-presidente, na ausência de ambos, pelo conselheiro mais antigo entre os presentes.

Conselho Municipal de Turismo de Arcos
Lei nº2228 de 09 de julho de 2.009

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos conselheiros.

Artigo 13º - As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pela Presidência desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos.

Artigo 14º - A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Artigo 15º - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - outros assuntos de interesse.

§1º - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§2º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 16º – Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único - O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Artigo 17º - As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Artigo 18º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

Conselho Municipal de Turismo de Arcos
Lei nº2228 de 09 de julho de 2.009

§1º - O prazo de vista será de 05 (cinco) dias úteis, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Artigo 19º - Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;

II - apresentar emendas ou substitutivos;

III - opinar sobre os relatórios apresentados;

IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Artigo 20º - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Artigo 21º - O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

Artigo 22º - Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Artigo 23º - A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Conselho Municipal de Turismo de Arcos
Lei nº2228 de 09 de julho de 2.009

Artigo 24º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo Único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 25º - Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Artigo 26º - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 27º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Artigo 28º - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e o Secretário Executivo, terão direitos a voto e voz, como os demais membros.

Artigo 29º - As deliberações, a critério do Presidente do Conselho, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

Parágrafo Único - Essas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente, e deverão ser apresentadas ao Secretário Executivo do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

Artigo 30º - Para fins de eleição, os Conselheiros serão convocados pela Diretoria a cada 2 (dois) anos.

§ 1º - A reunião para eleição deverá ser realizada na primeira quinzena do mês anterior ao da posse da nova Diretoria.

§ 2º - A eleição para a escolha da Diretoria será por voto nominal;

§ 3º - A convocação para a reunião da eleição deverá ser com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião onde se informará a data limite para a inscrição de chapas, não sendo aceitas chapas incompletas, que deverão ser encaminhadas com uma declaração de cada participante, concordando com a inclusão de seu nome, sendo vedada a participação do candidato a presidente, secretário ou tesoureiro em mais de uma chapa. À Diretoria caberá verificar a elegibilidade dos membros de cada chapa. A Diretoria se obriga a fornecer no prazo máximo de 2 (dois) dias após o requerimento do

Conselho Municipal de Turismo de Arcos
Lei nº2228 de 09 de julho de 2.009

coordenador de cada chapa e sob protocolo, o nome e endereço de todos os conselheiros candidatos.

§ 4º - Na mesma convocação a Diretoria definirá a data, local e horário da eleição, que se realizará com qualquer número de conselheiros presentes, informando o local em que estarão disponíveis as informações sobre as chapas participantes com os candidatos a cada cargo.

§ 5º - Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar, poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente, sendo expressamente vedado ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente.

§ 6º - Somente poderão votar os membros do Conselho e encerrado o horário da votação, o Presidente do COMTUR procederá a apuração voto a voto, que após serem vistados pelos fiscais de cada chapa concorrente, serão totalizados. Caso ocorra alguma impugnação, os votos impugnados serão julgados ainda durante a reunião pela plenária do COMTUR e a seguir totalizados, sem direito a qualquer recurso adicional.

§ 7º - Terminada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos será declarada eleita, e em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa pela maior antiguidade do candidato a Presidente no COMTUR, devendo ser empossada em solenidade que ocorrerá no último dia da gestão em vigência.

SEÇÃO VIII

DAS ATAS

Artigo 31º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§1º - As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário Executivo e por todos os membros presentes à reunião.

Artigo 32º - Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Conselho Municipal de Turismo de Arcos
Lei nº2228 de 09 de julho de 2.009

Artigo 33° - As atas deverão conter:

I - dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II - o nome do presidente ou de seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;

IV - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Artigo 34° - Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

Artigo 35° - As atas serão registradas em livro próprio, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário Executivo do Conselho.

SEÇÃO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Artigo 36° - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único - Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Artigo 37° - O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente.

Artigo 38° - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - falta injustificada a 03 (três) reuniões do Conselho, consecutivas ou não, pelo período de sua gestão;

II - prática de atos irregulares ou de improbidade.

Artigo 39° - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração

Conselho Municipal de Turismo de Arcos
Lei nº2228 de 09 de julho de 2.009

ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

Artigo 40° - A exclusão e a conseqüente perda do mandato, serão comunicadas por escrito ao Chefe do Executivo, que determinará a lavratura do ato competente e designará substituto para ocupar a vaga do excluído.

Artigo 41° - Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42° - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Arcos considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Artigo 43° - A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada pelo município é considerada de relevante interesse público. Qualquer membro do Conselho através de patrocínio ou convênio com a iniciativa privada poderá vir a ser remunerado por trabalho relacionado ao Turismo.

Artigo 44° - Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e ratificada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 45° - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.